

**PROJETO DE LEI Nº ,DE 2015.
(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Dispõe sobre o transporte de animal doméstico no serviço público de transporte coletivo de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitido o transporte de animal doméstico que possua peso de até 15 quilos no serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. Excetuam-se à permissão estabelecida no caput os horários de pico no transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º O animal deverá estar acomodado em caixa específica de transporte, com material resistente e com porta que contenha travamento e que impeça a sua saída.

Art. 3º Caberá ao proprietário do animal a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto a ser percorrido.

Art. 4º O transporte do animal não poderá prejudicar a comodidade, o transporte e a segurança dos demais passageiros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que há muitas dificuldades para transporte de animais, tanto para realização de castrações como para atendimento veterinário, se faz necessária a aprovação desta proposta.

ONGs e protetores independentes de animais reivindicam que o Poder Público possibilite formas de transporte a baixo custo para a realização de atendimentos a animais. São comuns os casos de animais em situação de risco, que necessitam de atendimento veterinário urgente, e não têm meios de transporte para clínicas ou hospitais veterinários. O Poder Público ainda não fornece atendimento veterinário gratuito, então, o mínimo que deve ser feito é possibilitar transporte acessível.

Ademais, a facilitação do transporte de animais pode potencializar os índices de castrações, o que pode colaborar para o controle populacional e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida de animais. Muitas pessoas querem castrar cães ou gatos, mas por dificuldades de logística, acabam não conseguindo.

Confiamos que os Nobres Parlamentares darão a devida atenção à proposta, tendo em vista a necessidade ocasional de transporte dos animais, visando principalmente, os devidos cuidados a esses.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Marcelo Belinati
Deputado Federal (PP/PR)